

EMENDA Nº - CI
(ao PL 4443/2025)

Acrescente-se § 6º ao art. 6º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 6º A criação de ZPTM em área de fronteira será sujeita à parecer do Conselho de Defesa Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade adequar a proposição com a Constituição Federal de 1988

(CF/88).

O Conselho de Defesa Nacional (CDN) é um órgão consultivo do Presidente da República sobre assuntos relacionados com a defesa do Estado democrático e a soberania nacional, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Conforme previsto no art. 91 da CF/88 compete ao Conselho de Defesa Nacional: propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo.

Portanto, pretende-se emendar a proposição a fim de que a criação de ZPTM em área de fronteira seja sujeita à parecer do Conselho de Defesa Nacional,



por considerar que essa condição se coaduna com as competências constitucionais do retromencionado Conselho.

Sala da comissão, 28 de maio de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

